



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE**

**Ref.: Processo CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025**

**ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, já qualificada nos autos, participante do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Sr.<sup>a</sup>, com fulcro no que dispõe o Art. 165, § 4º da Lei 14.133/2021, interpor

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

impetrado pela empresa **P MELO CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA** (Recorrente), em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a improcedência da pretensão recursal pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos.

**ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
CNPJ: 31.276.477/0001-28  
Rua Dona Maria José, nº 42, Bairro Centro, Hidrolândia/CE  
FONE: (88) 99266-1088 – E-mail: rotexengenharia@gmail.com

## **I – SÍNTESE DOS FATOS**

A Prefeitura do Município de **Granja-CE**, tornou público o Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **008/2025**, cujo objeto consiste no **“CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTOS DE SISTEMA DE MINERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRI PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA ENERGIA, E A INSTALAÇÃO, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA”**.

A Recorrente interpôs o presente recurso sob alegações de que: **HOUVE ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE PRÉ QUALIFICAÇÃO SEM DIRETRIZ OU MODELO; AUSÊNCIA DE MODELOS DE PLANILHAS, CRONOGRAMA, BDI E ENCARGOS; FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DO COMPROMETIMENTO DA COMPETITIVIDADE** argumentando que:

- a)** Não houve definição clara sobre o modelo, escopo, validade, conteúdo mínimo ou critérios de aceitação desse documento;
- b)** exigência de documentos técnicos detalhados – tais como planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, BDI e encargos sociais;
- c)** Que o somatório dessas falhas demonstra que o processo licitatório, tal como conduzido, frustrou a ampla competitividade e

violou frontalmente o princípio da publicidade e da transparência;

Argumentos estes que, data máxima vênua, somente buscam tumultuar o certame, e não merecem prosperar conforme adiante comprovado.

## **II – TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O § 4º do Art. 165 da lei 14.133/2021 dispõe sobre a apresentação das contrarrazões, assim trazendo:

**Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Haja vista que a informação da apresentação de recurso e a respectiva convocação para apresentação de contrarrazões se deu na plataforma eletrônica em que ocorre este certame **09/04/2025**, assim, a fruição para apresentação das contrarrazões findar-se-á em **14/04/2025**.

Tempestiva, portanto, a presente contrarrazão.

## **III – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A CONTRARRAZOANTE inconformada com as alegações infundadas da recorrente, vem demonstrar os motivos que a levaram a elaborar essa peça impugnatória.

**III.I. ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE PRÉ QUALIFICAÇÃO SEM DIRETRIZ OU MODELO;**

Inicialmente, não merece prosperar a alegação de suposta “ilegalidade na exigência de certificado de pré-qualificação sem diretriz ou modelo”, uma vez que o procedimento de pré-qualificação encontra-se expressamente previsto e regulado no art. 80 da Lei nº 14.133/2021, o qual confere à Administração Pública a prerrogativa de realizá-la com o objetivo de avaliar previamente a capacidade técnica dos interessados em participar de determinado certame, se não, vejamos:

Art. 80. **A pré-qualificação** é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

**I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;**

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

**§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.**

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

**§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados. (Grifo Nosso)**

Cumpre esclarecer que o certificado de pré-qualificação é o documento expedido pela Administração Pública atestando que determinada empresa está previamente apta a participar de futura licitação, como no caso em tela, concorrência.

Trata-se de um instrumento legítimo que confere maior segurança, racionalidade e celeridade ao processo licitatório.

A recorrente, ao alegar ausência de definição quanto a modelo, escopo, validade, conteúdo mínimo ou critérios de aceitação do documento, incorre em evidente erro de interpretação do edital, uma vez que não compete à licitante a elaboração do certificado, mas sim à própria Administração, que o emite após verificar o atendimento dos requisitos constantes do edital de pré-qualificação, anterior ao edital da concorrência.

Importante destacar que o **subitem 8.34 do Termo de Referência** estabeleceu de forma clara e objetiva a exigência de apresentação do certificado de pré-qualificação como condição para participação na concorrência, o que afasta qualquer alegação de subjetividade ou interpretação casuística.

A exigência foi expressa, pública e amplamente acessível aos interessados, respeitando os princípios da publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os licitantes.

Ademais, o procedimento adotado observa integralmente os ditames da Lei nº 14.133/2021 e está em consonância com o interesse público, buscando

assegurar que apenas empresas previamente habilitadas e com capacidade técnica compatível com o objeto licitado participem da etapa competitiva do certame.

É importante frisar que o **§ 10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021** expressamente dispõe que: **"A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados"**, ou seja, a legislação autoriza de forma inequívoca que a participação na fase competitiva seja limitada aos que tenham sido previamente qualificados, o que reforça a legalidade, legitimidade e regularidade do procedimento adotado neste caso.

Portanto, resta evidenciado que a exigência impugnada é plenamente legal, legítima e adequada ao interesse público, tendo sido formulada de maneira clara, objetiva e transparente, não havendo qualquer nulidade a ser reconhecida.

### **III.II. AUSÊNCIA DE MODELOS DE PLANILHAS, CRONOGRAMA, BDI E ENCARGOS.**

Em relação a esta suposta ausência mencionada, enganou-se a Recorrente haja vista não ser necessário em virtude desta contratação se dá pelo **regime de contratação semi-integrada**, se não, vejamos o disposto no inciso XXXIII do Art.6º da Lei Nº14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXIII - **contratação semi-integrada:**

regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por **elaborar e desenvolver o projeto executivo**, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços

especiais e realizar montagem, teste, pré-  
operação e as demais operações necessárias e  
suficientes para a entrega final do objeto.

No caso em debate, o orçamento prévio foi elaborado pelo valor médio estimado do KwP, onde se buscou contratações similares em outros órgãos da administração pública, devendo o projeto executivo para a execução do sistema solar fotovoltaico estar adequado ao valor do KwP ofertado no certame pela futura contratada.

É importante reafirma que se contratará um sistema fotovoltaico completo, sendo que o valor global a ser contratado será definido pelo valor unitário do KwP ofertado pela futura contratada, sendo definido no termo de referência as exigências e especificações técnicas necessárias para a elaboração dos projetos executivos que deverão serem aprovados pela administração contratante antes da emissão da ordem de serviço

Assim sendo, conforme disposto no termo de referência, aquela empresa que ofereceu o menor o valor global referente a execução da usina solar será vencedora do certame. Portanto, **não há que se falta de modo algum em ausência de critério objetivo para julgamento da licitação.**

Portanto, é óbvio que as peças de engenharia constarão do projeto Executivo a ser elaborado pela futura contratada e será devidamente aprovado pela administração para ser executado, restando claro que a argumentação da recorrente não cabe ao caso em tela.



### **III.III. FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DO COMPROMETIMENTO DA COMPETITIVIDADE;**

No que tange à alegação de “falta de transparência” e de “comprometimento da competitividade”, esta também não merece acolhida.

Com o devido respeito, trata-se de afirmação infundada e dissociada da realidade do procedimento adotado.

O certame, data máxima vênia, foi conduzido em absoluta conformidade com os princípios basilares que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, todos assegurados ao longo do processo.

A exigência do certificado de pré-qualificação — devidamente prevista em edital, amparada na legislação vigente e amplamente divulgada — teve como finalidade garantir maior segurança jurídica e técnica ao processo, sem, em nenhum momento, limitar ou restringir de forma indevida a competitividade entre os interessados.

Ao contrário: tratou-se de medida legítima de qualificação prévia, acessível a todos que preenchessem os requisitos, de forma igualitária e transparente.

Portanto, não se sustenta a alegação de comprometimento da isonomia ou da ampla concorrência, tampouco qualquer ofensa à transparência do certame, que seguiu rito legal, objetivo e aberto à participação de todos os interessados que se dispuseram a cumprir os critérios previamente estabelecidos.

## **V – REQUERIMENTO**

Ante o exposto, requer seja **conhecido e provido** a presente contrarrazão ao recurso da empresa **P MELO CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA** para manter a decisão que **HABILITOU** a Contrarrazoante no certame referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025**, assim como a continuidade do certame até a sua contratação e execução do objeto pactuado

### **Seguem em anexo os seguintes documentos:**

- ✓ Documento Oficial de Identidade do Representante Legal da empresa;
- ✓ Ato Constitutivo Consolidado.

Nestes termos,  
pede deferimento.  
Hidrolândia/CE, 11 de abril de 2025.

**ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA**  
**RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO**  
**DIRETOR/ENGENHEIRO CIVIL/0617771049**





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600146935

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2500080042

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

HIDROLANDIA

Local

6 Março 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7113181 em 10/03/2025 da Empresa ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 31276477000128 e protocolo 250432986 - 25/02/2025. Autenticação: FC804DF1D9E8FEDBB4208336643EEB473C53DE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/043.298-6 e o código de segurança A7Mm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

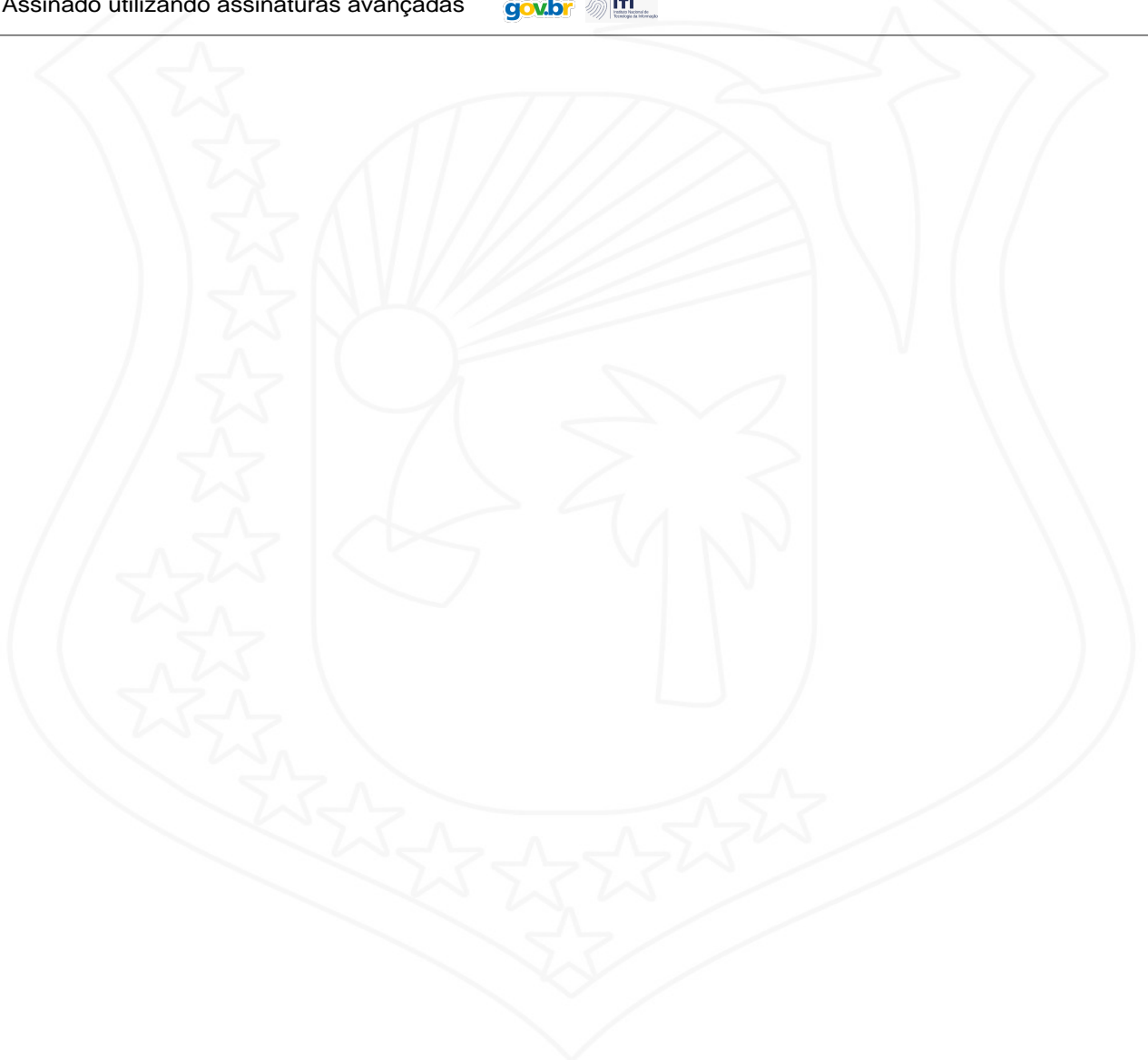
## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/043.298-6	CEP2500080042	25/02/2025

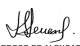
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
052.443.293-75	RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO	10/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7113181 em 10/03/2025 da Empresa ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 31276477000128 e protocolo 250432986 - 25/02/2025. Autenticação: FC804DF1D9E8FEDBB4208336643EEB473C53DE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/043.298-6 e o código de segurança A7Mm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**  
**ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 31.276.477/0001-28**  
**NIRE: 23600146935**

**RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 12 de Outubro de 1994, Engenheiro Civil, identidade nº 06344216378, DETRAN-CE, CPF nº 052.443.293-75, residente e domiciliado na Rua Central, nº 209, Bairro: Nova Hidrolândia, Hidrolândia – CE, CEP: 62.270-000, único sócio da empresa **ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, registrada sob o **NIRE 23600146935** e **CNPJ 31.276.477/0001-28**, com sede na Rua R Dona Maria José, nº 129, Centro, Hidrolândia/CE – CEP 62.270-000, resolve de livre e espontânea vontade, alterar o CONTRATO SOCIAL de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1ª CLÁUSULA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá o seguinte objeto social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE CASAS PREMOLDADAS DE CONCRETO, FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE FUNDAÇÕES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE



**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**  
**ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 31.276.477/0001-28**  
**NIRE: 23600146935**

OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROMOÇÃO DE VENDAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICO.

**2ª CLÁUSULA – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA**

A sociedade, à partir desta data, exercerá as seguintes atividades:

- 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- 2330-3/01 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA;
- 2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;
- 2330-3/03 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;
- 2330-3/04 - FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO;
- 2330-3/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES;
- 2710-4/01 - FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS;
- 2731-7/00 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;
- 3329-5/99 - INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO;
- 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
- 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
- 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS;
- 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
- 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;
- 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7113181 em 10/03/2025 da Empresa ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 31276477000128 e protocolo 250432986 - 25/02/2025. Autenticação: FC804DF1D9E8FEDBB4208336643EEB473C53DE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/043.298-6 e o código de segurança A7Mm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**  
**ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 31.276.477/0001-28**  
**NIRE: 23600146935**

- 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALCADAS;
- 4221-9/01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;
- 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
- 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
- 4223-5/00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO;
- 4291-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS;
- 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
- 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
- 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
- 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
- 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
- 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
- 4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
- 4329-1/03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES;
- 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
- 4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
- 4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;
- 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE;
- 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- 4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES;
- 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES;
- 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;
- 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;
- 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
- 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
- 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA;
- 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR;
- 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7113181 em 10/03/2025 da Empresa ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 31276477000128 e protocolo 250432986 - 25/02/2025. Autenticação: FC804DF1D9E8FEDBB4208336643EEB473C53DE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/043.298-6 e o código de segurança A7Mm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**  
**ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 31.276.477/0001-28**  
**NIRE: 23600146935**

- 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- 6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;
- 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA;
- 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA;
- 7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 7319-0/02 - PROMOÇÃO DE VENDAS;
- 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS;
- 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
- 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES;
- 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;
- 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

**3ª CLÁUSULA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

A sociedade, a partir desta data, passará a ter sua sede na Av. Cláudio Camelo Timbó, nº 265, Letra A, Bairro Nova Hidrolândia, Hidrolândia-CE, CEP 62.270-000.

**4ª CLÁUSULA – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

O capital social que era de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), passa a ser de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada. O valor de aumento de capital realizado pelo sócio é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

**5ª CLÁUSULA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

À vista da modificação ora ajustada, o titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições legais aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**  
**ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 31.276.477/0001-28**  
**NIRE: 23600146935**

**RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 12 de Outubro de 1994, Engenheiro Civil, identidade nº 06344216378, DETRAN-CE, CPF nº 052.443.293-75, residente e domiciliado na Rua Central, nº 209, Bairro Nova Hidrolândia, Hidrolândia – CE, CEP: 62.270-000, único sócio da empresa **ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, registrada sob o **NIRE 23600146935** e **CNPJ 31.276.477/0001-28**, com sede na Av. Cláudio Camelo Timbó, nº 265, Letra A, Bairro Nova Hidrolândia, Hidrolândia-CE, CEP 62.270-000, resolve de livre e espontânea vontade, constituir uma sociedade empresária limitada de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1ª CLÁUSULA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de “ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA”, e denominação fantasia **CONSTRUTEX**, com endereço na Av. Cláudio Camelo Timbó, nº 265, Letra A, Bairro Nova Hidrolândia, Hidrolândia-CE, CEP 62.270-000, ficando desde já eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.

**2ª CLÁUSULA** - De início, a sociedade não manterá filiais ou escritórios de representação, podendo, no entanto, mediante deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo.

**3ª CLÁUSULA** - A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 14/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**4ª CLÁUSULA** - O Objeto Social será: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE CASAS PREMOLDADAS DE CONCRETO, FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E



**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**  
**ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 31.276.477/0001-28**  
**NIRE: 23600146935**

REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURAÇÕES E SONDAJENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE FUNDAÇÕES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROMOÇÃO DE VENDAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICO.

**5ª CLÁUSULA** - A pessoa jurídica, a partir desta data assumindo a forma de sociedade, exerce as seguintes atividades:



**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**  
**ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 31.276.477/0001-28**  
**NIRE: 23600146935**

- 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- 2330-3/01 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA;
- 2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;
- 2330-3/03 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;
- 2330-3/04 - FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO;
- 2330-3/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES;
- 2710-4/01 - FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS;
- 2731-7/00 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;
- 3329-5/99 - INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO;
- 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
- 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
- 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS;
- 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
- 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;
- 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS;
- 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALCADAS;
- 4221-9/01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;
- 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
- 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
- 4223-5/00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO;
- 4291-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS;
- 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
- 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
- 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
- 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;



**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**  
**ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 31.276.477/0001-28**  
**NIRE: 23600146935**

- 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
- 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
- 4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
- 4329-1/03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES;
- 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
- 4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
- 4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;
- 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE;
- 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- 4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES;
- 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES;
- 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;
- 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;
- 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
- 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
- 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA;
- 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR;
- 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL;
- 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- 6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;
- 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA;
- 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA;
- 7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;



**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**  
**ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 31.276.477/0001-28**  
**NIRE: 23600146935**

- 7319-0/02 - PROMOÇÃO DE VENDAS;
- 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS;
- 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
- 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES;
- 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;
- 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

**6ª CLÁUSULA** - O capital social é de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país pelo(s) sócio(s):

Sócio	Quotas	R\$	(%)
<b>RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO</b>	<b>2.500.000</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>100%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>100%</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a maioria do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

**7ª CLÁUSULA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 do CC 2002.

**8ª CLÁUSULA** - A administração da sociedade será exercida pelo(s) sócio **RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO**, que terá poderes e atribuições de administrador para: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) abrir e movimentar, manter e encerrar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas; c) emitir, endossar, aceitar, avalizar e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas; d)



**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**  
**ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 31.276.477/0001-28**  
**NIRE: 23600146935**

admitir e demitir empregados assinando os respectivos contratos e distratos; e) praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, especialmente endossos, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio administrador nomeado no caput desta cláusula exercerá as atribuições do referido encargo por prazo indeterminado.

**9ª CLÁUSULA** - O sócio administrador **RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO** poderá receber uma remuneração mensal, a título de pró-labore que será levada à conta de despesas administrativas da sociedade.

**10ª CLÁUSULA** - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderão ser levantadas Demonstrações Financeira sem períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações, ser distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social ou de acordo com a deliberação dos sócios, estabelecida em Reunião de Sócios, ser distribuído de forma desproporcional aos percentuais de participação de cada sócio no Capital Social, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei 10.406/2002, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios deem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

**11ª CLÁUSULA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**12ª CLÁUSULA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado para apuração de haveres em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**13ª CLÁUSULA** - Quaisquer que sejam as matérias a serem deliberadas pelos quotistas, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Quotistas, e as deliberações pautar-se-ão na decisão representada



**NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**  
**ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 31.276.477/0001-28**  
**NIRE: 23600146935**

pelos votos dos quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, excetuando-se aquelas matérias que dependam de quorum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

**14ª CLÁUSULA** - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**15ª CLÁUSULA** - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem em vigência do presente contrato serão dirimidos supletivamente na forma e na legislação das Sociedades Anônimas.

**16ª CLÁUSULA** - Os sócios administradores em cumprimento ao disposto no art.1.011, parágrafo 1º, do C.C./2002 declaram expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer a administração da sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única de igual forma e teor, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Hidrolândia-CE, 24 de Fevereiro de 2025

---

**RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO**



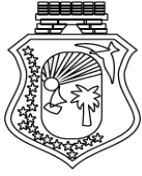
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7113181 em 10/03/2025 da Empresa ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 31276477000128 e protocolo 250432986 - 25/02/2025. Autenticação: FC804DF1D9E8FEDBB4208336643EEB473C53DE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/043.298-6 e o código de segurança A7Mm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/16





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

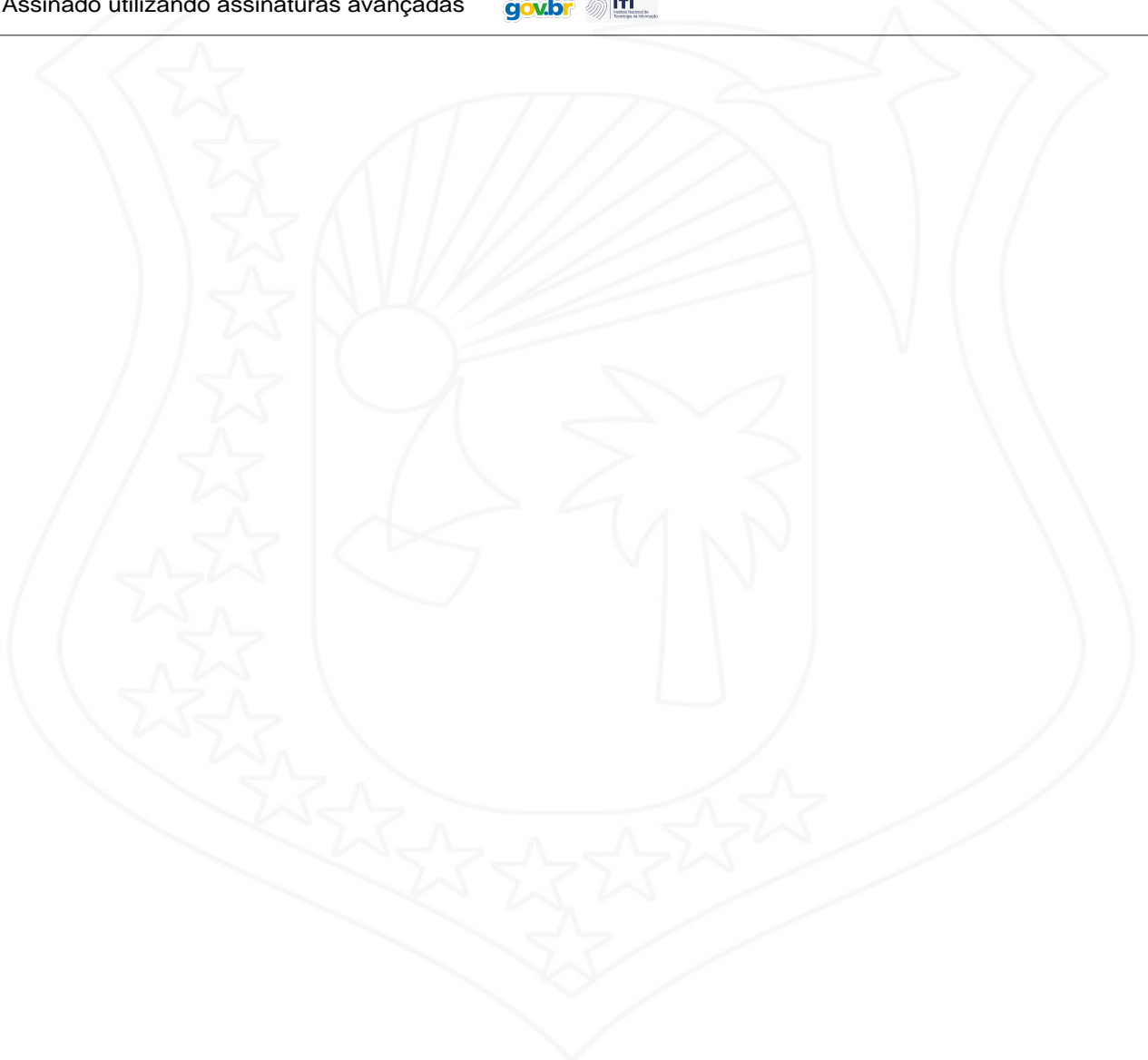
## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/043.298-6	CEP2500080042	25/02/2025

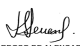
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
052.443.293-75	RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO	10/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7113181 em 10/03/2025 da Empresa ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 31276477000128 e protocolo 250432986 - 25/02/2025. Autenticação: FC804DF1D9E8FEDBB4208336643EEB473C53DE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/043.298-6 e o código de segurança A7Mm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, de CNPJ 31.276.477/0001-28 e protocolado sob o número 25/043.298-6 em 25/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7113181, em 10/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
052.443.293-75	RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO	10/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
052.443.293-75	RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO	10/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/02/2025



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 10/03/2025, às 15:16.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/043.298-6.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE


Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 10 de março de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

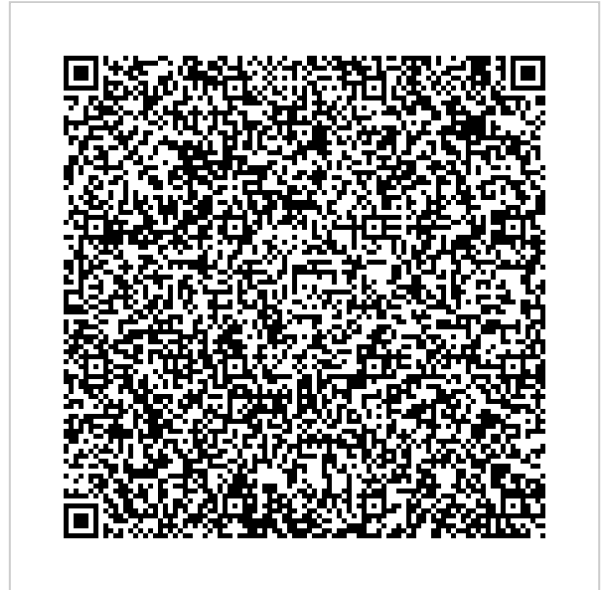
Certifico registro sob o nº 7113181 em 10/03/2025 da Empresa ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 31276477000128 e protocolo 250432986 - 25/02/2025. Autenticação: FC804DF1D9E8FEDBB4208336643EEB473C53DE78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/043.298-6 e o código de segurança A7Mm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL




 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 <b>CE</b>
NOME RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS T FILHO		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 20075282172 SSP CE	
	CPF 052.443.293-75	DATA NASCIMENTO 12/10/1994
	FILIAÇÃO RAIMUNDO VANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA ANA CLAUDIA RODRIGUES PINTO	
	PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>
N° REGISTRO 06344216378	VALIDADE 29/11/2024	1ª HABILITAÇÃO 13/04/2015

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

	OBSERVAÇÕES	
	ASSINATURA DO PORTADOR	
	LOCAL SOBRAL, CE	DATA EMISSÃO 04/12/2019
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
76854423111 CE173764894		
<b>CEARÁ</b>		
<b>DENATRAN</b>	<b>CONTRAN</b>	